



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024

CONTRATO Nº 151/2024

PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Theopompo de Almeida, 250, centro, 39.970-000 Pedra Azul/MG CEP.: 39.970-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.414.565/0001-80, neste ato representado pelo Sr. Marcio Ferreira Souto, portador do RG; nº MG-7.834.110 SSP/MG e CPF nº 945.327.026-15, residente e domiciliado na Rua Francisco Borjato de Figueiredo, nº 340, Bairro: Cruzeiro, Pedra Azul/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa ITAU UNIBANCO S/A, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Jabaquara, na cidade de São Paulo, CEP: 04344902, inscrita no CNPJ/MF N 60.701.190/0001-04 neste ato representada pelos seus representantes abaixo, email institucional: mara.rubia@itau-unibanco.com.br e licitacaoitau@itau-unibanco.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**.

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 063/2024 modalidade Pregão Eletrônico nº. 021/2024 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ATRAVÉS DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, COM EXCLUSIVIDADE PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, EFETIVOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL-MG.**

1.1.1 Em caráter de exclusividade:

- a) Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pelo Município de Pedra Azul/MG, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores, no banco contratado.
- b) A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.424/2006 do Banco Central.

1.1.2 Sem caráter de exclusividade:

- a) Concessão de crédito aos servidores da Prefeitura Municipal de Pedra Azul - MG, mediante consignação em folha de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. 063/2024 Pregão Eletrônico nº 021/2024 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos

moeda corrente do país, sendo que este valor deverá ser pago na sua totalidade 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato no **Banco nº 341 (Itau Unibanco S/A) - Agência nº 3208 Conta Corrente nº 1769-3.**

2.2. O(a) Secretário(a) Municipal de Finanças será o responsável pela fiscalização do presente contrato, e poderá designar responsável do Departamento de Pessoal ou de Recursos Humanos para auxílio na fiscalização.

2.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O Contrato proveniente deste procedimento terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, de acordo com o descrito no artigo 106 da Lei 14.133/21.

3.2 - O contrato celebrado em virtude desta Licitação poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/21.

3.3. O contrato poderá ser rescindido nos casos de infração de qualquer das obrigações pactuadas ou por interesse de qualquer uma das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.3.1. Se a rescisão for solicitada pela contratada, a contratante ficará isenta do pagamento de qualquer tipo de restituição.

3.3.2. Se houver a rescisão antecipada por parte da contratante, sem que tenha havido infração de obrigações pactuadas, ela deverá devolver a contratada o valor recebido pela exclusividade dos serviços, calculado proporcionalmente aos meses restantes do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Pedra Azul/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

4.2. Promover a abertura de contas dos servidores do contratante, na modalidade conta salário e liberdade para o Banco oferecer produtos e demais produtos e serviços disponibilizados pelo Banco, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), bem como oferecer aos servidores municipais beneficiados por este Contrato, sem a cobrança de qualquer tarifa, a abertura de conta salário. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco. A instituição financeira assegurará aos servidores municipais beneficiados por este Contrato, o benefício previsto na Resolução 3.919/10, garantindo em todo caso, a livre opção do servidor em contratar serviços diversos dos dispostos neste Termo de Referência. Para servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não serão fornecidos cartão magnético.

4.3. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

4.5. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela PREFEITURA/CONTRATANTE.

4.6. Respeitar o limite de margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores

Este documento foi assinado eletronicamente por Carlos Vieira Machado e Antonio Carlos Vieira Machado. Para verificar a autenticidade das assinaturas deste documento, acesse nosso site no pelo endereço <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código D7A9-823C-462C-A414.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos

solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal da PREFEITURA/CONTRATANTE.

4.7. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à PREFEITURA/CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.8. Apresentar previamente à PREFEITURA/CONTRATANTE uma tabela com franquias mínimas de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução BACEN nº 3919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

4.8.1. A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

4.8.2. A licitante declara que não cobrará tarifas sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o município.

4.8.3. Manter no mínimo 01(um) caixa funcionando diariamente e nos dias de pagamento interno, aumentando o número de caixas de forma a atender a demanda, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos.

4.9. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos.

4.10. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

4.11. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação que forem exigidas no futuro processo licitatório.

4.12. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela PREFEITURA/CONTRATANTE e/ou Consórcio, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

4.13. A CONTRATANTE, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

4.14. A CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

4.15. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

4.16. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc) no caso abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à administração da PREFEITURA/CONTRATANTE.

4.17. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.

4.18. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e a Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como manter o funcionamento da agência ou Posto bancário no município.

4.19. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.

4.20. Não haverá qualquer solidariedade entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos

4.21. A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

4.22. A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, etc. não alterará qualquer condição prevista neste instrumento, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou de outra penalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA.

5.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos.

5.3. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 01(UM) dia útil da data para o pagamento dos salários.

5.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a exclusão de servidores;

5.5. Disponibilizar os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, TED – Transferência Eletrônica Disponível a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.

5.6. O CONTRATANTE comprometendo-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATADO por intermédio do (a) Secretário (a) Municipal de Finanças, o qual poderá designar responsável do Departamento de Recursos Humanos do município, o qual designará o competente gestor.

5.7. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto deste Termo de Referência em toda a sua extensão.

5.8. Manter na CONTRATADA todas as suas disponibilidades e movimentação financeira de forma a garantir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida no objeto presente no Edital;

5.9. Promover a definitiva e completa transferência para a CONTRATADA dos serviços que, na data da assinatura do CONTRATO, estejam sendo prestados por outras instituições financeiras, considerando-se o caráter de exclusividade dos serviços mencionados no presente termo. Essa transferência deverá ser precedida de entendimento entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;

5.10. Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante órgãos fiscalizadores, pela necessária observância das regras aplicáveis à presente contratação no tocante aos seus aspectos formais, orçamentários e contábeis e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CONTRATADA;

5.11. Assegurar à CONTRATADA o direito exclusivo de instalar e manter quaisquer tipos de unidades bancárias e financeiras (Agências, Postos de Atendimento Bancário, Terminais Eletrônicos, Correspondentes Bancários, dentre outros) em espaços próprios, alugados ou cedidos ocupados pelo MUNICÍPIO, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional, e das empresas pertencentes ao MUNICÍPIO, responsabilizando-se a:

a) Promover, no prazo de até 20 (vinte) dias, contando-se da data de início da vigência do instrumento contratual, a definitiva e completa retirada de todas e quaisquer outras unidades bancárias e financeiras devido ao caráter de exclusividade do mesmo;

b) Indicar e conforme acordo entre as partes poderá colocar à disposição da CONTRATADA áreas adequadas para instalação de Terminais Eletrônicos e outros, mediante cessão de uso do espaço, a título precário oneroso para o Contratante conforme valor de avaliação de mercado do espaço determinado.

Para verificar a autenticidade das assinaturas deste documento, acesse nosso site no pelo endereço <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código D7A9-623C-A414.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos

sido instaladas em quaisquer áreas ocupadas pelo MUNICÍPIO ou por seus órgãos, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista do MUNICÍPIO, durante o período de vigência deste instrumento;

5.12. Disponibilizar a partir da assinatura do CONTRATO banco de dados de todos os servidores, empregados públicos, estagiários, aposentados e pensionistas da administração direta e indireta do MUNICÍPIO em layout específico fornecido pela CONTRATADA;

5.13. Disponibilizar, a partir da assinatura do CONTRATO, banco de dados com todos os fornecedores e prestadores de serviço do MUNICÍPIO, incluindo administração direta e indireta, em layout específico fornecido pela CONTRATADA;

5.14. Centralizar na CONTRATADA o pagamento à Fornecedores, Credores e Prestadores de Serviços e Pessoas Físicas do MUNICÍPIO, abrangendo administração direta e indireta, somente em casos possíveis, **que não seja de recursos oriundos de convênios ou programas que vinculam a contas em outras instituições financeiras;**

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

6.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Pedra Azul/MG na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 1% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 5% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

7.1.1 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

7.1.2 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

8.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

a. - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 077/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2024, Processo Licitatório nº 063/2024.

b. - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos

10.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Pedra Azul/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Pedra Azul/MG,.... de dezembro de 2024.

MARCIO FERREIRA Assinado de forma digital por MARCIO FERREIRA
SOUTO:945327026 SOUTO:94532702615
15 Dados: 2024.12.17 14:01:52 -03'00'

MARCIO FERREIRA SOUTO

Prefeito Municipal

ITAU UNIBANCO S/A

60.701.190/0001-04

TESTEMUNHAS:

Tommaso Bordini J. Souza

NOME:

CPF: 045.951.009-71

Marta dos Santos

NOME:

CPF: 294.271536-64

Este documento foi assinado eletronicamente por Vania Cristina Fonseca De Abreu, Wagner Ricardo Rechti e Antonio Carlos Vieira Marinho. Para verificar a autenticidade das assinaturas deste documento, acesse nosso site no pelo endereço <https://itau-unibanco.portaldasassinaturas.com.br/> e utilize o código D7A9-823C-462C-A414.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D7A9-823C-462C-A414> ou vá até o site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D7A9-823C-462C-A414



Hash do Documento

6CFAA79A7787F3C19F68E43B2129F4FF6E1974DCE939B3F3A3F5C4A5CC2FBFA9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/12/2024 é(são) :

- Vania Cristina La Falce (REPRESENTANTE ITAÚ UNIBANCO) - 181.754.158-78 em 18/12/2024 18:24 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Dec 18 2024 18:24:10 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5962368 Longitude: -46.6747392 Accuracy: 187103.04569090653

IP 200.196.153.35

Identificação: Por email: v*****e@itau-unibanco.com.br; Código via SMS: *****83

Hash Evidências:

CD67402A827C43C3947786BC97D73E36F3802F44D480A8A0C84A3D7D88A59E7E

- Luciana Cristina Fonseca De Abreu (TESTEMUNHA) - 300.205.198-50 em 18/12/2024 11:34 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Dec 18 2024 11:34:38 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5276744 Longitude: -46.9535523 Accuracy: 20

IP 200.196.153.30

Identificação: Por email: l*****u@itau-unibanco.com.br; Código via SMS: *****70

Hash Evidências:

C30C4123ADF1012BD86345EAD141D76749BF6873CAD3D23B9171757AD21B57A6

- Vagner Ricardo Rechi (REPRESENTANTE ITAÚ UNIBANCO) - 269.341.708-22 em 17/12/2024 16:42 UTC-03:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos

Este documento foi assinado eletronicamente por Vania Cristina La Falce, Luciana Cristina Fonseca De Abreu, Wagner Ricardo Rechi e Antonio Carlos Vieira Marinho.
Para verificar a autenticidade das assinaturas deste documento, acesse nosso site no pelo endereço <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código D7A9-823C-462C-A414.

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Dec 17 2024 16:42:40 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.625728 Longitude: -46.6354176 Accuracy: 188415.29662813377

IP 200.196.153.155

Identificação: Por email: v*****i@itau-unibanco.com.br; Código via SMS: *****71

Hash Evidências:

234E1C8F3C73111240C4561D71B76DA3E871AB147922D17F4647A6E05F6D7EC7

☑ Antonio Carlos Vieira Marinho (TESTEMUNHA) - 311.426.208-24 em 17/12/2024 16:35 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Dec 17 2024 16:35:08 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5995136 Longitude: -46.6714624 Accuracy: 187195.46688953374

IP 200.196.153.35

Identificação: Por email: a*****o@itau-unibanco.com.br; Código via SMS: *****53

Hash Evidências:

723C0FEA257D5BFF782DD250E2E97CF6C522F87032B7960B94B617548AE76FF3



